



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06425/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.*

### **RESOLUÇÃO RC2 - TC -00160/15**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora OLGA OLIVEIRA DE CARVALHO, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 472, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 63/64, verificou a **ausência da folha de cálculo dos proventos**, e da **certidão** atestando que a ex-servidora possui **25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para além de enviar as **documentações** em falta nos autos, **retificar o nome da Servidora** para Olga Oliveira de Carvalho e a Portaria Nº 032/2014 (fl. 60), fazendo constar na fundamentação o **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 66/67. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

### **VOTO DO RELATOR**

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15 (quinze) dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das conclusões da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06571/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a Portaria Nº 032/2014, devendo constar o nome da servidora completo, ou seja, Olga Oliveira de Carvalho e o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 para embasar a fundamentação normativa da concessão do benefício, bem como enviar a cópia dos cálculos proventuais e certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*